

**DECRETO Nº 51, DE 30 DE MAIO DE 2023.**

Altera o plano de equacionamento do passivo atuarial do plano único do RPPS do município de Santa Filomena, em virtude da orientação consignada na avaliação atuarial de 2023 (data-base dezembro de 2022).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020 e tendo em vista o contido na Portaria MPS nº 403/2008.

**Considerando**, inicialmente, a possibilidade de revisão do plano de equacionamento do passivo atuarial do plano previdenciário mediante decreto, por força da regra inserta no § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 06, de 21 de dezembro de 2020.

**Considerando**, por fim, a determinação contida no parecer conclusivo da avaliação atuarial de 2023 (data base dezembro de 2022) que estabelece alíquota suplementar para os próximos 42 (quarenta e dois) anos.

**DECRETA**

**Art. 1º** O plano de equacionamento proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRESANTA do exercício 2023 será implementado nos próximos anos, a partir de uma contribuição adicional suplementar do Executivo, Legislativo e demais Órgãos Municipais, iniciando-se no percentual de 8% (oito por cento) e encerrando-se com 8,36% (oito inteiros e trinta e seis décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2023	8,00
2024	8,50
2025	10,65
2026	10,40
2027	10,20
2028	9,95
2029	9,75
2030	9,55
2031	9,30
2032	9,10
2033	8,90
2034	8,70
2035	8,50
2036 a 2065	8,36



**Art. 2.º** O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras também mediante Decreto Municipal.

**Art. 3º** - A partir do exercício 2023 até o exercício 2065, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 1º para todas as competências de cada exercício, inclusive o abono anual (13º salário).

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, observando e cumprindo o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2023.

PEDRO GILDEVAN  
COELHO  
MELO:54979145434

Assinado de forma digital por  
PEDRO GILDEVAN COELHO  
MELO:54979145434  
Dados: 2023.05.30 16:09:52  
-03'00'

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito

